



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 260/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 244/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2024, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2024, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 492/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“As subvenções sociais estão previstas na Lei federal n° 4.320/1964 e na Instrução Normativa STN n° 01/97, sendo que é possível aos estados e municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

Consistem em transferência de recursos, que depende de lei específica, às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeita ao controle interno dos órgãos concedentes e controle externo.

A finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuem projetos estruturados e em funcionamento.

O auxílio consiste em transferência de recursos para a criação de um novo projeto.

(...)

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige autorização em lei específica e previsão na LDO acerca da destinação de recursos para pessoas físicas e jurídicas:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(...)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige a elaboração de plano de trabalho, monitoramento, avaliação, acompanhamento da execução e prestação de contas das subvenções e auxílios:

(...)

Ou seja, em que pese a extrema importância dos projetos assistenciais das entidades em questão, necessário observar que para que a despesa pública a título de transferência de recursos às entidades privadas seja plenamente legitimada, há que se atentar para o disposto no artigo 70 e seu parágrafo único da CF/88 que assim enuncia:

(...)

Portanto, os beneficiários dos repasses devem prestar contas da aplicação dos recursos, conforme disposto em lei e no provimento do Tribunal de Contas do Estado.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

Parecer C.L.J.R nº 260/2023 ao PLO 244/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6C7C-7FC5-2B39-00CA

